



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TP 001/2023

A Comissão de Licitação informa que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.canarana.ba.gov.br> o recurso administrativo, referente a Tomada de Preço nº 001/2023, interposto pela empresa **JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ. **24.996.771/0001-49**, momento em que íntima a empresa habilitada para querendo apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Canarana-Bahia, 27 de fevereiro de 2023.

Geinatan Marques Almeida
Presidente da CPL





À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Canarana-BA

Tomada da Preço: 01/2023

Prezados senhores,

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **24.996.771/0001-49**, com sede na Avenida 03 Lote 08 Distrito Industrial Juazeiro BA, em cumprimento ao Edital em epigrafe, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou a recorrente**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei de licitações devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa Forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da 10.520/02, cabe recurso administrativo no prazo de até 3 (três) dias da decisão.

O REQUERENTE tomou ciência da decisão que o inabilitou em 17.02.2023, através do Diário Oficial do município de Canarana-BA, na edição 00894 ano VII.

Segundo Decreto Municipal 509 de 14.02.2023, não houve funcionamento das repartições públicas no dias 20 à 22 de fevereiro de 2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:03:10 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49
Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614
E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com
Site: www.jlconstrutoraelocadora.com.br



Segundo consta em Diário Oficial, a empresa recorrente foi INABILITADA, baseado no fato de que não cumpriu com o Art. 31 item 1(não apresenta o balanço na forma da Lei, conforme o Art. 4º 6.404/76, resolução do conselho federal de contabilidade, 1.418/2002, e a NBC 1000); não cumpriu o item 4.3.6 alínea "c" (não apresentou certidões de Insolvência e ações cíveis). Contudo, não deve prevalecer os argumentos presente, senão vejamos:

Antes de adentrar no mérito, segue o que determina a Lei 8.666/93, no artigo citado:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. **Grifo nosso**

QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço apresentado pela empresa, às fls.67 à fls.74, está de acordo com a lei e normas técnicas vigentes, não havendo qualquer irregularidade.

A citação em ata de jurisprudência para fundamentar a inabilitação não tem qualquer relação com a empresa recorrente, já que no citado julgamento temos caso de empresa em recuperação judicial que não apresentou balanço patrimonial, o que não é o caso da empresa, que conforme já citado acima, apresentou balanço patrimonial dentro das exigências legais.

Baseado ainda em Balanço Patrimonial, foi apresentado a declaração de capacidade financeira, fls.78 e seguintes que demonstram a capacidade econômico-financeira da empresa.

MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:03:36 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49
Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614
E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com
Site: www.jlconstrutoraolocadora.com.br



A cópia do livro foi devidamente apresentada fls.72, bem como as informações contidas no balanço patrimonial, foram extraídas do livro diário registrado na Junta Comercial, fls.70.

O fato é que foi apresentado, no momento oportuno, balanço patrimonial contendo e comprovante a Regularidade Econômico-Financeiro, que contém todas as informações pertinentes, inclusive, neste documento, encontra-se os valores do ativo, passivo e patrimônio líquido, ou seja, todas as informações necessárias para verificar a saúde financeira da empresa.

Em regra, entende-se por “na forma da lei”, o balanço que esteja registrado na junta comercial, isto é, com carimbo e assinatura, que contenha as informações que permitam ao órgão aferir a situação financeira da empresa, como já informado e segundo informações no relatório todo balanço está registrado em Junta Comercial.

Ademais, deve a comissão ser específica e informar qual motivo não aceitar o balanço patrimonial apresentado pela recorrente, já que conforme já informado, o documento foi apresentado em processo licitatório, conforme determina a Lei, e na fundamentação da inabilitação da recorrente, informa que está ausente o documento.

Assim, não há que se falar em falta de balanço patrimonial, na forma da lei, já que conforme documentos anexados pela recorrente, está devidamente provada, a saúde financeira da empresa, documentos fls.67 à 74.

CERTIDÕES DE INSOLVENCIA E AÇÕES CÍVEIS

Preliminarmente a certidão de insolvência é devida apenas para pessoas físicas, portanto não é devido a apresentação no caso de pessoa jurídica.

Quanto a certidão de ações cíveis, esta encontra-se colacionada as fls.77, não havendo qualquer irregularidade quanto a certidão.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os documentos com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes, devendo ser analisado o documento de forma geral, e se antedê o objetivo, qual seja, comprovar saúde financeira da empresa.

MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:03:59 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49
Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614
E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com
Site: www.jlconstrutoraelocadora.com.br



Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, **rever o resultado da inabilitação** em desfavor da empresa **J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população que carece tanto de uma obra desse porte. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima.

MICHELLE FELIX

RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:04:29 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

27 de Fevereiro de 2023, Canarana-BA

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49

Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614

E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com

Site: www.jlconstrutoraelocadora.com.br